



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1166/2014

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSITO E TRANSPORTE DE CORONEL
SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do município, subordinado diretamente ao Gabinete da Prefeita, observado os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo e tem por finalidade apresentar propostas para a política de trânsito e transporte do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas, pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

II – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração com o Gabinete do executivo e da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;

Nilcéia Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

III – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;

V – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI – emitir pareceres sobre:

a) solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;

b) estudos que visem à implantação de novos serviços no município, na área de trânsito;

c) estacionamento rotativo pago;

d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;

e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Área Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Área Não-Governamental:

a) 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes local;

b) 01 (um) representante da comunidade que represente associação de bairro do município;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos produtores rurais do município.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão escolhidos e indicados pelas entidades com representação nesta instância e serão designados por meio de Decreto homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 8º - O Gabinete do Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS editará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.



NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1169/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 05(CINCO), DA QUADRA N.º 03 (TRÊS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Niléia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 05(cinco) da Quadra n.º 03(três) situado no Parque Industrial, medindo 10,00 x 22,50 mts (dez metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos) ao:

1 - GILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliada na Rua Genival Nogueira da Silva, N.º 255 Parque Industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.429.988 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 029.444.591-98.

Art. 2.º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 - Ainda no mesmo prazo do artigo 2ºcaput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 574/2000, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 05 da Quadra n.º 03 em nome do **SR: ISAAC ABRÃO SANCHES**.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:684D3DF5

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1168/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA QUADRA N.º 03 (TRÊS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM SIRIEMA II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Niléia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo o imóvel da Quadra n.º 03 (três) situado no Jardim Siriema II, medindo 2.253,53m² (dois mil duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e três centímetros) ao:

1 - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, inscrito no CNPJ n.º 03.769.599/0001-10, com Sede Administrativa na Av. Afonso Pena n.º 1206, Bairro Amambai, no município de Campo Grande -MS.

Parágrafo Único: Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:F8810347

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1167/2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIOS E TERMOS DE AJUSTE NO AMBITO DE SEUS INTERESSE COM A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESARIOS SAPUCAIENSES DE CORONEL SAPUCAIA MS

Niléia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia MS, com a AESA - Associação dos Empresários Sapucaenses de Coronel Sapucaia, CNPJ 06.959.363/0001-35, no valor total correspondente até o limite de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AB78179D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1166/2014**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Niléia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do município, subordinado diretamente ao Gabinete da Prefeita, observado os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo e tem por finalidade apresentar propostas para a política de trânsito e transporte do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

1 - acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade ciclistas.

pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

II – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração com o Gabinete da executivo e da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;

III – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;

V – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI – emitir pareceres sobre:

a) solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;

b) estudos que visem à implantação de novos serviços no município, na área de trânsito;

c) estacionamento rotativo pago;

d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;

e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Área Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Área Não-Governamental:

a) 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes local;

b) 01 (um) representante da comunidade que represente associação de bairro do município;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos produtores rurais do município.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão escolhidos e indicados pelas entidades com representação nesta instância e serão designados por meio de Decreto homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 8º - O Gabinete do Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS editará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:05B228D7

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1165/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA "CAMINHO DA ESCOLA" PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido ao programa "Caminho da Escola", os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:CAF5B1B5

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1164/2014

Dispõe sobre a denominação da Sala do Empreendedor do município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada MANOEL CARLOS BORDÃO a Sala do Empreendedor de Coronel Sapucaia/MS, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Abílio Espindola Sobrinho nº 570, município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 21 de Março de 2014.